



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000512/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600004.16.004

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022, ADVINDA DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICA DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.952/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA ECO - TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.730.898/0001-87, com sede estabelecida na Rua Natal Polezeli, nº 100, Bairro Industrial, João Neiva/ES - CEP: 29.680-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. CLAUDIO NUNES BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 970.383.777-87 e CNH Nº 02764679960 - DETRAN/ES, residente na Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP: 29.060-270, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2022, advinda do Pregão Presencial nº 006/2022, gerenciada pelo Consórcio Pública da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido e regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO A, B e E, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - O objeto desta contratação terá como Órgão Gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

1.3 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo valor proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

EDSON
VANDER
MOREIRA;5
8541667634

Assinado de forma
digital por EDSON
VANDER
MOREIRA;54166
7634
Data: 2023.07.20
14:29:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 124.410,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e dez centavos)**, sendo o valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, referente a **8.294 quantidades**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, nas classificações abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Programa: 014 - Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Projeto/Atividade: 2.086 - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semissólidos - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração dos Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O órgão emissor da autorização de fornecimento pagará a CONTRATANTE o valor correspondente ao quantitativo de Resíduo efetivamente Coletado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30(trinta) dias.

5.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4 - Deverá constar na nota fiscal: N° do Empenho, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

5.5 - Identificada pela contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

5.7 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município consorciado plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, paranada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9 - Ficarão designados funcionários da CONTRATANTE, para, em conjunto com o empregado da CONTRATADA, procederem à pesagem dos Resíduos Sólidos de Saúde que estão sendo transportados para tratamento.

5.10 - Essa pesagem deverá ser anotada em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam o serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência no fechamento da fatura.

EDSON Assinado de forma
digital por EDSON
VANDER
MOREIRA:SB
541667634
163209-0304



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



5.11 - Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE E CONTRATADA.

5.12 - O preço será apresentado e estabelecido por quilo, de modo que corresponda a uma quantidade máxima já estipulada, porém o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.

CLÁSULA SEXTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato e no termo de referência e seus anexos, após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Administração Pública.

6.1.1 - A Contratada deverá observar na execução dos serviços todas as condições previstas no anexo I (Termo de Referência).

6.2 - A coleta poderá ser, QUINZENAL a depender da **necessidade da CONTRATANTE** que definirão o cronograma e a forma da prestação no ato da assinatura contratual.

6.3 - Os veículos deverão estar em boas condições de operação/conservação que serão atestadas pelo fiscal do Contrato, observando: pintura, identificação, limpeza/higienização, equipamentos, materiais, seguro e registros, sem prejuízo das demais normas para esse tipo de serviço.

6.4 - Sempre que o fiscal do contrato necessitar, poderá solicitar a presença de um técnico/profissional da área de saúde para auxiliar na fiscalização dos veículos.

6.5 - A empresa contratada deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. O volume dos recipientes para armazenagem e transporte dos resíduos infectantes será realizada pela contratada, com acompanhamento, imprescindível, de um responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor indicado pela administração pública, sob pena de não pagamento.

6.6 - A empresa deverá fornecer tantos recipientes quantos forem necessários, devendo os mesmos serem apropriados e identificados com o tipo de resíduo e níveis de medição, dentro do prazo previsto para o início da execução do contrato, de acordo com a geração/demanda de cada unidade de saúde e demais receptáculos imprescindíveis para o acondicionamento (interno ou externo) adequado, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e a limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ANVISA, CREA, CRQ, Segurança do Trabalho e demais legislações pertinentes.

6.7 - A empresa deverá recolher, conforme necessidade contratual da CONTRATANTE, nas Unidades de Saúde do Município, bem como PSMs e Pronto Atendimento Municipal e outros, devendo manter em perfeitas condições de uso todos os recipientes, efetuando a troca dos mesmos, imediatamente no ato de cada coleta, por outros limpos com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade.

6.9 - A contratada deverá fornecer bombonas e caixas coletoras de material para acomodação dos resíduos perfuro cortantes, sacos de lixo infectante, conforme necessidade, obedecendo as regras da ABNT.

6.10 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações deste termo de referência, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.11 - É de responsabilidade da Contratada e correrão por conta dela todas as despesas de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, profissionais capacitados, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e indenizações, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.12 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

7.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo e nos locais determinados pelo Órgão Gestor.

7.3 - Não serão aceitas quaisquer alegações da CONTRATADA, com referência a desconhecimento sobre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



especificações dos serviços apresentados no termo de referência e no anexo I do contrato.

7.4 - *Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações deste contrato e do Termo de Referência e seus anexos, a contratada será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.*

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

8.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2 - A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.3 - As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir todas as disposições do presente contrato e do Termo de Referência.

8.5 - Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o consórcio adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

8.6 - A Licitante vencedora deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

8.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.8 - Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

8.9 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste contrato e do termo de referência e seus anexos.

8.10 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

8.11 - O Órgão CONTRATANTE atuará como fiscalizador da execução dos serviços do objeto contratado.

8.12 - O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pelo órgão emissor da autorização de serviço CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o recolhimento nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

8.13 - O órgão emissor da autorização de fornecimento CONTRATANTE comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.14 - O órgão emissor da autorização de fornecimento CONTRATANTE expedirá atestado dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete ao Contratante:

9.1.1 - Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações descritas neste Termo de Referência;

9.1.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante dos CONTRATANTE, que atestará a prestação de serviços de forma correta;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.5 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução

EDSON
VANDER
MOREIRA:585
41667634



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



dos serviços, sempre que necessário;

9.6 - Emitir Ordem de Serviço, demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos;

9.7 - Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.8 - Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de tratamento e de destinação final dos resíduos, obriga-se a:

- a) Coletar os Resíduos nos locais mencionados, ou seja, no CONTRATANTE, nos dias e horários pré-estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;
- d) Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes;
- e) Exigir que seu funcionário se apresente no Município para a coleta e o transporte dos RSS, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI's:
 - Óculos de segurança;
 - Máscara;
 - Luva nitrílica cano longo;
 - Botas;
 - Avental impermeável de manga longa.
- f) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como balanças, carrinhos transportadores / carregadores, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;
- g) Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- j) Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, inclusive sacos plásticos para lixo em caso de rompimento das embalagens dentro do veículo transportador, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;
- m) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- n) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas a qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- o) Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas

EDSON VANDER MOREIRA
Atestado de
Autenticidade
EDSON VANDER
MOREIRA
854166763
2023.07.20
143135-0100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ambientais pertinentes;

p) Emitir mensalmente o Certificado da Destinação dos Resíduos, da quantidade da coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

12.2 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

12.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao termo de referência, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos e numerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

14.3.1 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.2 - Judicial, nos termos da Legislação.

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.9 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15.1.1 - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

16.1.1 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1 - A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

18.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.3 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviço", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviço" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviço".

18.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Consórcio.

18.7 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

18.8 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.9 - Para as interrupções do serviço, **motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1 - A contratante deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

25.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 13 de Julho de 2023.

EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634

Assinado de forma digital por
EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634
Dados: 2023.07.20 14:33:47 -03'00'

**EDSON VANDER MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NUNES BRAGA
Data: 20/07/2023 04:14:15 -0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

**CLAUDIO NUNES BRAGA
ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ nº 31.730.898/0001-87
CONTRATADA**